

§ 3º O Governador do Estado do Pará e os Secretários Intervenientes tomarão as medidas administrativas necessárias, caso as metas do Acordo sejam descumpridas sem a devida justificativa.

Parágrafo único. A revisão do Acordo de Resultados ocorrerá quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo celebrado pelos signatários após aprovação da Secretaria Interveniente da área correspondente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Especial de Estado de Gestão, com suporte técnico, logístico e operacional da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Secretaria de Estado de Administração adotará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF será responsável pela consolidação do relatório de gestão que contemplará os resultados de todos os pactuados.

§ 2º A Secretaria Interveniente encaminhará o relatório da avaliação dos resultados de sua Área à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF 5 (cinco) dias após a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Resultados.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão definidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Resultados.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O N º 353, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Decreto Estadual nº 2.561, de 13 de outubro de 2010, que reserva porção de terras estaduais situadas nas glebas denominadas Mamuru I e II e Nova Olinda I e II, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, incisos III e V, 241 e seguintes, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto nº 2.560, de 13 de outubro de 2010, que destinou parcelas das glebas Mamuru I e II, Nova Olinda I e II, para a concessão florestal, proteção da biodiversidade e gestão direta;

Considerando que essa destinação foi aprovada em audiências públicas realizadas em Belém e nos municípios de Aveiro, Juruti e Santarém, bem como aprovada em sessão da Comissão Estadual de Floresta - COMEF no ano de 2010;

Considerando que em parte dessas áreas incidiram a efetivação de títulos de permutas, decorrentes do passivo fundiário do Estado do Pará em relação às áreas alienadas por meio das Concorrências Públicas nºs 001/85, 002/85, 001/86 e 002/86-ITERPA, mediante o Decreto nº 2.670, de 24 de dezembro de 2010;

Considerando, todavia, a necessidade de solucionar os problemas e prejuízos decorrentes da superposição de áreas consideradas como de ocupação indígena, após a alienação regular de lotes de terras integrantes do chamado “Projeto Trairão”, no Município de São Felix do Xingu;

Considerando que o Decreto nº 2.561, de 13 de outubro de 2010, já reservava nas glebas Mamuru I e II e Nova Olinda I e II porções de terras para fins de regularização fundiária, passíveis de serem destinadas para esse realocamento de títulos;

Considerando a inexistência de comunidades tradicionais e agricultores familiares nas áreas de abrangência do referido Decreto;

Considerando que no mencionado conjunto de glebas já foram excluídas e destinadas outras porções de terras estaduais para a regularização fundiária de comunidades tradicionais e agricultores familiares, mediante vários outros decretos do Executivo Estadual, a exemplo dos Projetos Agroextrativistas do Curumucuri, Aruã, Mariazinha do Aracati, Vista Alegre e Mamuru, e do Projeto de Assentamento Repartimento;

Considerando a necessidade de se harmonizar a produção

econômica com a gestão ambiental conforme os princípios definidos na Lei nº 6.745/2005, que instituiu o Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.243/2009, que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico da área de influência das Rodovias Cuiabá/Santarém e Transamazônica, no Estado do Pará – “ZEE - Zona Oeste” –, como instrumento para orientar o planejamento, a gestão e o ordenamento territorial para o desenvolvimento sustentável, a melhoria das condições socioeconômicas das populações locais e a manutenção e recuperação dos serviços ambientais dos ecossistemas naturais da região;

Considerando que a área na qual serão efetivadas as permutas é uma área de expansão de atividades econômicas, conforme definido pelo ZEE - Zona Oeste, no art. 5º, inciso I, alínea “b”;

Considerando os termos do art. 49 do Decreto-Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1967, e a previsão do art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, e seu correspondente Decreto de regulamentação de nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.561, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reservada a porção de terras estaduais situadas nas glebas denominadas Nova Olinda I e II e Mamuru I e II, com área total de 119.826,2086 hectares, constante do memorial descritivo verificado no Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para efeito de regularização fundiária, priorizar-se-á a realocação de títulos de permutas incidentes sobre as áreas anteriormente destinadas à concessão florestal nessas mesmas glebas e a ratificação ou efetivação de títulos de permutas já localizados na área de abrangência do memorial descritivo em anexo.”

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.561, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O remanescente de área decorrente da regularização fundiária dos títulos de permutas acima mencionados poderá ser destinado para fins de regularização de posse de produtores cooperados, já requerida junto ao ITERPA, mediante concessão de direito real de uso, conforme os instrumentos legais vigentes”.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA indeferirá e determinará o arquivamento dos processos administrativos de regularização fundiária que tenham como objeto a área referida neste Decreto e que não se enquadrem nos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º O uso e o aproveitamento da área destinada por este decreto ocorrerá exclusivamente por meio de manejo florestal sustentável e/ou mediante sistemas agroflorestais, no caso de parcelas de terras comprovadamente já alteradas até a data deste Decreto ou de parcelas de terras sem aptidão florestal, sendo vedado em qualquer caso o uso alternativo do solo em área de floresta, respeitados os termos determinados pela legislação ambiental pertinente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente estabelecerá regras específicas para o manejo florestal de que trata o *caput* deste artigo, objetivando a compatibilidade dessas atividades com a política estadual de gestão florestal prevista para a região.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O N º 354, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Reserva parcelas de terras estaduais situadas na gleba denominada Nova Olinda II, para fins de concessão florestal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, incisos III e V, e 252, da Constituição Estadual, com base no art. 49 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, arts. 2º, incisos II, IV e VI, e 16, § 6º, ambos da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, assim como a Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007, e

Considerando o potencial da gleba Nova Olinda II para concessão de florestas públicas estaduais, conforme os estudos promovidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará - IDEFLOR, nos termos das disposições constantes dos arts. 4º, inciso III, e 7º da Lei nº 11.284/2006;

Considerando que essa gleba foi devidamente arrecadada e matriculada em nome do Estado do Pará;

Considerando que o Decreto nº 2.560, de 13 de outubro de 2010, já houvera destinado parcelas da mesma gleba Nova Olinda II para a concessão florestal;

Considerando que essa destinação foi aprovada em audiências públicas realizadas em Belém e nos municípios de Aveiro, Juruti e Santarém, bem como aprovada em sessão da Comissão Estadual de Floresta - COMEF, no ano de 2010;

Considerando a inclusão dessas áreas nos Planos Anuais de Outorga Florestais já publicados pelo IDEFLOR, com a mencionada aprovação em consultas públicas locais e específicas;

Considerando que sobre essas parcelas de terras da gleba Nova Olinda II incidiram a efetivação de títulos de permutas, decorrentes do passivo fundiário do Estado do Pará, em relação às áreas alienadas por meio das Concorrências Públicas nºs 001/85, 002/85, 001/86 e 002/86-ITERPA, mediante o Decreto nº 2.670, de 24 de dezembro de 2010;

Considerando que dentre os objetivos da Política Estadual de Florestas e Demais Formas de Vegetação se insere a necessidade de “criar meios e instrumentos com a finalidade de suprir a demanda de produtos bioenergéticos, celulósicos, madeiros e não madeiros”, conforme disposto no inciso VII do art. 3º da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002;

Considerando que a utilização de recursos florestais estaduais por terceiros deve ser feita por meio de concessão, nos termos do parágrafo 6º do art. 16 da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que trata da Política Estadual de Florestas e Demais Formas de Vegetação;

Considerando que poderá o Ente Público exercer, se for de sua conveniência e oportunidade, a gestão direta da Floresta Pública Estadual, na forma do art. 5º da Lei de Gestão de Florestas Públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada a porção de terras estaduais na gleba denominada Nova Olinda II, com área total de 102 mil hectares, constantes do memorial descritivo do Anexo Único deste Decreto, para fins de concessão florestal e/ou gestão direta.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA indeferirá e determinará o arquivamento dos processos administrativos de regularização fundiária que tenham como objeto a área referida neste Decreto e que não se enquadrem nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

NOME	: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		
MEMORIAL Nº	:		
MUNICÍPIO	: SANTARÉM, JURUTI E AVEIRO		
DENOMINAÇÃO	: ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL		
PERÍMETRO	: 228.107,56 m	ÁREA:	102.324,86 ha
LIMITES	:		
NORTE	:	ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GLEBA NOVA OLINDA III	
LESTE	:	ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	